



PARECER DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Processo nº 0811/2021

Em atendimento ao Despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, às fls.158, o Diretor de Finanças e Gestão Fiscal encaminhou o Processo Administrativo nº 0811/2021 para análise e parecer.

O presente feito, iniciou-se por comunicação do Secretário Geral, comunicando a necessidade de aquisição de uma motocicleta própria para a Câmara Municipal.

Última manifestação da procuradoria às fls. 65/68. Nova pesquisa de preço às fls. 71/79. Registros Cadastrais de Pessoas Jurídicas às fls. 80/83. Quadro Comparativo de Preços Simples às fls. 84. Manifestação da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal informando que a Câmara Municipal possui saldo em dotação orçamentária e disponibilidade financeira para honrar o compromisso às fls. 86/89.

Edital publicado às fls. 91/92. Edital às fls. 93/104. Aviso de Licitação às fls. 105/108. Ata nº 03/2021 informando a pregoeira que houve “Licitação Deserta” às fls. 110. Resultado da licitação às fls. 111/112. Publicação do Resultado da Licitação às fls. 114/116. Nota de anulação de empenho às fls. 121/122. Relatório informando os motivos impeditivos causadores pelo desinteresse dos fornecedores do certame às fls. 124.

Despacho da Secretaria Geral recomendando que o prazo para entrega do veículo passe de 90 (noventa) para 120 (cento e vinte dias) contados da data de recebimento da autorização de fornecimento; que mantenha em evidência a alínea C da Cláusula Décima Primeira, da minuta do contrato, assegurando que os fornecedores tenham a informação constante na mesma; que seja realizado novo certame às fls. 126. Minuta de Edital e seus anexos às fls. 127/149. Coleta de Preços via orçamento às fls. 150/152. Quadro Comparativo de Preços Simples às fls. 153. Registros Cadastrais de Pessoas Jurídicas às fls.



154/156. Despacho da Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio às fls. 215. Manifestação da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal informando que a Câmara Municipal possui saldo em dotação orçamentária e disponibilidade financeira para honrar o compromisso às fls. 158/161.

O processo em exame contém, até aqui, 162 (cento e sessenta e duas) páginas.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

A Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non*, para contratos (que tenham como parte o Poder Público) relativos às obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Conforme o art. 40 da Lei ° 8.666/93, que define o conteúdo do Edital, no preâmbulo deverá conter: o número e ordem em série anual, o nome da repartição interessada e seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que o ato será regido pela Lei 8.666/93 – e pela Lei 10.520/02, quando referir-se a pregão –, o local, dia e hora para o recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.

Além disso, o ato indicará obrigatoriamente, o critério de aceitabilidade de preços, unitário e global, o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, condições de pagamento e dotação orçamentária pela qual ocorrerá as despesas, anexar minuta de contrato, sendo que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as suas vias e assinado pela autoridade que o expedir, dentre outras formalidades.

Em análise aos documentos do presente Processo, verifica-se que foi justificada e aprovada a necessidade de aquisição de motocicleta.

Nota-se que as minutas nestes autos atendem o objeto da Licitação e o contrato garante os interesses da Administração Pública, tendo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

Em face das explanações, verificado o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e demais princípios que devem embasar toda a licitação, como o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório, Princípio da Isonomia e de tantos outros,



nada tenho a opor quanto ao procedimento, uma vez que encontra-se regularmente amparado na legislação aplicável.

No mais, em análise a regularidade e legalidade do processo licitatório conclui-se que foram atendidas as especificações legais dispostas nas leis federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, não havendo mácula que invalide o processo até aqui.

Pelo exposto, esta Procuradoria conclui pela aprovação das minutas apresentadas, tendo em vista que o feito encontra-se em conformidade com a Lei que rege as contratações públicas, pelo que OPINA pelo prosseguimento e regular tramitação do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 09 de maio de 2022.


DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral